

Prefeitura Municipal de Buerarema

Convênio



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A PREFITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A ODONTOPREV S/A,
PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES QUE
ADERIREM AO CONVÊNIO
ODONTOLÓGICO.

RITMO100322

Pelo presente Instrumento de Convênio, a MUNICÍPIO DE BUERAREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, CEP 45.615-000, BUERAREMA- BA, neste ato representado por GERIVALDO SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, agente político, PREFEITO DO MUNICÍPIO doravante denominado CONVENIADO, e a ODONTOPREV S/A, CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0001-51, com sede na ALAMEDA ARAGUAIA, nº 2104 – ANDAR 21 CONJ 211 AO 214 Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL, CEP: 06455-000, BARUERI-SP, neste ato representada pelo seu Sócio, FLÁVIO MARCOS BATISTA, portador do RG nº 12529909 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.482.208-93 e ANA CARINA GALVÃO DE SOUSA, portadora do RG nº 1874295 SSP/RN, inscrita do CPF/MF nº 009.697.194-00 doravante denominada CONVENENTE, têm entre si justo e acertado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem como objetivo a consignação em folha de pagamento dos servidores que aderirem facultativamente ao convênio odontológico e repassado pelo CONVENIADO à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e por igual período, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Com a denúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito de os associados permanecerem vinculados ao Plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do convênio, quanto às retenções e repasses das mensalidades.

www.buerarema.ba.gov.br
prefeituraebuerarema

Avenida Góes Calmon, nº 591 Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR INDIVIDUAL

O produto e valor individual a ser pago pelo servidor que aderir ao plano odontológico, por meio do presente CONVÊNIO, será DENTAL PLUS com registro na ANS sob o nº483.357/19-1, no valor de R\$ 22,15 (Vinte e dois reais e quinze centavos), que será descontado do servidor e repassado à CONVENENTE, mediante depósito a ser efetuado na C/C 8162-0 Agência 2372 – Banco do Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Obriga-se a CONVENENTE a:

- a) Garantir a infra-estrutura necessária para a realização dos tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO;
- b) Encaminhar relatório técnico versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste Convênio;
- c) Garantir a execução dos serviços acordados, nos termos consignados no contrato anexo;
- d) Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail e telefone;
- e) Manter plantão da gerência de operações de crédito consignado através de e-mail e telefone;
- f) Disponibilizar serviço de ouvidoria através de e-mail e telefone;
- g) Enviar até o dia 10 (dez) de cada mês a lista digital dos valores a serem descontados em folha de pagamento, acompanhada da autorização para desconto em folha firmada pelo servidor contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Obriga-se o CONVENIADO a:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;
- b) Transferir para ODONTOPREV, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas, apuradas dentro do mês em exercício e repassado a cada dia 05(cinco) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O CONVENENTE será o gestor do presente convênio, a quem caberá informar ao CONVENIADO eventual dúvida quanto à operacionalidade ou irregularidade de procedimento.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon,591, Centro
 Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
 CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, bem como o pensionista do CONVENIADO que se associar ao Plano Pessoa Física, operado pela CONVENENTE, firmará documento em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica, necessariamente, a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE, determinado apenas a imediata exclusão de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CONVENIADO declara que providenciará o repasse à CONVENENTE dos descontos efetivados na folha de pagamento dos participantes que constarem da planilha enviada mensalmente pela CONVENENTE. A CONVENIADA deverá dispor desses dados e encaminhá-los ao Serviço de Pagamento de Pessoal até o dia 07 (sete) de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos do disposto na Cláusula anterior, o CONVENIADO obriga-se a repassar mensalmente à CONVENENTE, conforme alínea b da Cláusula Quinta, todos os montantes devidos pelos servidores, ativos ou inativos e pensionistas, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto – O CONVENIADO, de nenhuma maneira, interferirá na execução dos Planos individuais contratos pelos servidores e pensionistas, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE o prazo, o preço, forma de reajuste e extensão do benefício. Ao CONVENIADO cabe apenas proceder aos descontos e repasses dos valores das mensalidades devidas pelos associados e informadas na planilha, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados em razão da incidência de fato superveniente à contratação dos planos individuais.

Parágrafo Quinto – O gozo de férias e /ou licenças remuneradas não apresentarão óbice para efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENENTE.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo Sexto – Ocorrendo falecimento do servidor, o CONVENIADO obriga-se a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias úteis o fato ao CONVENENTE, ficando o CONVENIADO eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento de parcelas posteriores ao fato em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor que desejar aderir ao plano odontológico deverá ratificar os termos deste Convênio através de Cláusulas próprias existentes na "Autorização de Averbação" onde constará autorização, em caráter irretratável, para que o CONVENIADO proceda à consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas, devidas por ele associado ao CONVENENTE, de acordo com as condições estipuladas no contrato de prestação de serviços odontológicos, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – Caberá ao CONVENENTE colher a respectiva "Autorização de Averbação" para desconto em folha de pagamento, entregando-a ao CONVENIADO, sem a qual não será possível a efetivação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

As consignações poderão ser canceladas:

- I- por interesse público;
- II- por interesse do CONVENENTE, através de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor consignado; e
- III- a pedido do servidor consignado, acompanhado de comprovante de ciência da CONVENENTE.

Parágrafo Único – Ao constatar a existência de consignação processada em desacordo com o disposto neste Convênio em razão de fraude, simulação, conluio, dolo ou culpa, o Serviço de Pagamento de Pessoal deverá comunicar o fato ao Diretor-Geral para que este decida, apuradas as responsabilidades, quanto à suspensão da consignação e/ou cancelamento do cadastro do CONVENENTE.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Este convênio obriga o CONVENENTE e o CONVENIADO, bem como seus respectivos sucessores.

Parágrafos Segundo – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do CONVENIADO, do seu Prefeito ou de qualquer outro servidor por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado.

Parágrafo Terceiro – As obrigações relativas aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas dos empregados da CONVENENTE que atuem em decorrência deste convênio são de sua responsabilidade exclusiva.

Parágrafo Quarto – A CONVENENTE comunicará, individualmente e por escrito, aos servidores e pensionistas do CONVENIADO já associados, os esclarecimentos necessários à utilização dos seus produtos, bem assim, disponibilizará rol completo dos profissionais credenciados, para fins de orientação aos servidores que venham aderir ao plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Entende-se por "Informação Confidencial", por força deste CONVÊNIO, independentemente da efetiva celebração de convênio ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, idéias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais por uma Parte à outra Parte que serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
 Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
 CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



11.2. A CONVENENTE por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão do CONVÉNIO, o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações confidenciais, abrangendo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da CONVENIADA ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste CONVÉNIO.

11.3. A CONVENENTE se obriga a abster-se do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste CONVÉNIO, por qualquer que seja o motivo.

11.4. A CONVENENTE obriga-se a devolver à CONVENIADA todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução deste CONVÉNIO.

11.5. Todas as informações confidenciais que a CONVENIADA, por si, por seus empregados, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste CONVÉNIO, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução do CONVÉNIO e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

11.6. CONVENENTE expressamente reconhece que as informações são de propriedade da CONVENIADA e que esta não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

11.7. A CONVENENTE reconhece que não poderá, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do CONVÉNIO.

11.8. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as Partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a CONVENENTE comunicará por escrito à CONVENIADA tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a CONVENIADA possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste CONVÉNIO.

11.9. As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste CONVÉNIO, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

11.10. As obrigações assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre a CONVENENTE e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da Parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D81731CCA784F88C8E47501C46A961F5

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

11.11. Fica expressamente estabelecido que a CONVENENTE não divulgará ou fornecerá os arquivos de identidade visual, campanhas, propagandas ou qualquer outra informação disponibilizados pela CONVENIADA, envolvidos na execução deste CONVÊNIO, ou quaisquer partes dos mesmos, para terceiros, exceto quando autorizado por escrito pela CONVENIADA.

11.12. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto, as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes, desde que devidamente comprovado; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão deste CONVÊNIO, mediante comunicação por escrito de uma Parte a outra; (c) que a CONVENENTE, seus empregados e prepostos, sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito da CONVENIADA, devendo a CONVENENTE comunicar prontamente a CONVENIADA de tal ocorrência.

11.13. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, respondendo a CONVENENTE e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

11.14. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONVÊNIO, seja por que motivo for.

11.15. A CONVENENTE garante dar conhecimento a todos os seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores que prestarão os serviços objeto deste CONVÊNIO sobre as obrigações aqui assumidas, sobretudo as relativas a deveres de confidencialidade, conduta ética e segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

12.2. Fica vedado a SUBCONTRATAÇÃO pela CONVENENTE, no todo ou em parte, de outros prestadores de serviço ou empresas para a realização do objeto deste CONVÊNIO e PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E COMERCIAL(IS) anexas.

12.2.1. Caso seja autorizada pela CONVENIADA a subcontratação, responsabiliza-se a SUBCONTRATADA a assinar e cumprir todas as políticas da CONVENIADA quanto à Ética, Anticorrupção, Privacidade de dados pessoais, Trabalho infantil ou escravo, obrigações fiscais e due diligence.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. As Partes se comprometem mutuamente a não contratar profissionais da outra Parte, cujas tarefas tenham participação direta nos serviços objeto deste CONVÉNIO, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses após o seu desligamento, salvo se assim for acordado por escrito e subscrito entre as partes.

13.2. A CONVENENTE reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados/prepostos, envolvidos na contratação e a CONVENIADA, e por consequência, assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra a CONVENIADA, sem se limitar a eventual condenação, em função do objeto do CONVÉNIO ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

13.3. Na hipótese de advir, em face da CONVENIADA, outro(s) tipo(s) de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da CONVENENTE, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

13.4. A CONVENENTE fornecerá os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, à realização dos serviços aqui contratados, correndo por sua conta exclusiva, os encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando, o pagamento do salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunísticos, inclusive aqueles objeto de exigências de órgãos públicos.

13.5. Manter e preservar a CONVENIADA livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função da Súmula 331 do TST e artigo 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras que a CONVENENTE vier a dar causa em decorrência do presente Contrato.

13.6. A CONVENENTE obriga-se a solicitar a exclusão da CONVENIADA se esta for demandada a responder processo administrativo ou judicial movido por terceiros por evento cuja responsabilidade seja da CONVENENTE.

13.7. A CONVENENTE obriga-se a reembolsar à CONVENIADA quaisquer despesas e valores que esta venha a despender em processo administrativo e/ou judicial movido por terceiro em virtude de evento de responsabilidade da CONVENENTE.

13.8. Neste ato, a CONVENENTE declara que restituirá à CONVENIADA todas as despesas, honorários advocatícios, encargos e condenação provenientes de ação ou reclamação trabalhista movida por qualquer de seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou terceiros em

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



face da CONVENIADA, sendo autorizada, desde já, a retenção das comissões até o valor correspondente.

13.9. Todos e quaisquer encargos previdenciários e demais encargos fiscais devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

13.10. A CONVENENTE deve garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

13.11. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

13.11.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste CONVÊNIO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

13.11.2. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

13.11.3. Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

13.11.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

13.11.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

14.1. A CONVENENTE deverá fiscalizar permanentemente, por meio de seus empregados, a qualidade e a execução dos serviços ora contratados, o cumprimento das regras de Segurança da Informação, Compliance, Anticorrupção, Ética, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pela CONVENIADA, e informar, previamente, qualquer fato que possa ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos mesmos.

14.2. A CONVENENTE garante, desde já, o pleno acesso de empregados da CONVENIADA ou de auditores contratados, nos locais onde forem prestados os serviços, para em conjunto com a CONVENENTE, verificar as condições ora pactuadas, notadamente no que diz respeito à garantia da qualidade dos serviços ora propostos bem como o cumprimento das legislações trabalhistas, fiscais, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, Compliance, Anticorrupção, Ética. A CONVENENTE concederá a tais empregados toda assistência necessária e requeridas por eles de acordo com a natureza da rotina desenvolvida, obrigando-se a CONVENIADA, bem como seus empregados, a respeitar as normas de segurança da CONVENENTE.

14.2.1. A CONVENIADA reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, visitas e avaliações sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONVENENTE, no local da prestação de serviços ou à distância, abrangendo os seguintes quesitos: Cumprimento do Código de Ética e Anticorrupção, Compliance, Privacidade de Dados, avaliação e mensuração dos níveis qualitativos e quantitativos dos serviços, grau de satisfação dos clientes, aferição da segurança da informação disponibilizada pela CONVENIADA e tratada pela CONVENENTE, devendo comunicar a CONVENIADA com antecedência de até 10 (dez) dias úteis da realização de tais visitas e avaliações.

14.3. A CONVENENTE declara estar cumprindo, e assim continuará por toda a vigência deste CONVÉNIO, com todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também ter obtido todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações conforme previstas neste CONVÉNIO.

14.4. A CONVENENTE disponibilizará à CONVENIADA acessos e condições necessárias, para que possa, por seu turno, exercer o devido acompanhamento da execução do serviço, sem que tal expediente isente ou diminua a responsabilidade da CONVENENTE.

14.5. A CONVENENTE compromete-se que, no local onde serão prestados os serviços, o acesso será permitido somente aos seus empregados envolvidos na execução do CONVÉNIO.

14.6. A CONVENENTE deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Anticorrupção, previstas na legislação pertinente.


[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DA PRÁTICA DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONVENENTE DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer, cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema, bem como do "Código de Conduta Ética" da CONVENIADA, este disponível no endereço eletrônico <http://www.odontoprev.com.br/i>, na área de "Governança Corporativa", e também da "Política Corporativa de Segurança da Informação" da CONVENIADA (anexa), COMPROMETENDO-SE por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e/ou agentes a qualquer título (doravante denominados "Representantes"), a:

- (i) Conduzir todas suas práticas comerciais, financeiras e legais, inclusive as relacionadas à CONVENIADA, de forma ética e legal, de acordo com o disposto na legislação aplicável acerca de práticas Anticorrupção, e com o "Código de Conduta Ética" supramencionado, e também respeitando estritamente o disposto na "Política Corporativa de Segurança da Informação" supramencionada (anexa);
- (ii) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis e esferas públicas e privadas, inclusive junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Nacional ou Estrangeira, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, principalmente, mas não se limitando às seguintes práticas: prometer, oferecer ou dar, diretamente ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a pessoa relacionada a ele, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do mesmo, assim como direcionar negócios a favor de qualquer pessoa ou entidade;
- (iii) Possuir políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) Denunciar à CONVENIADA por meio dos canais de comunicação disponíveis qualquer ação ou omissão, ainda que não haja provas, que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da legislação Anticorrupção vigente, e/ou ao "Código de Conduta Ética" supramencionado; e

15.2. Declara ainda a CONVENENTE ter plena ciência de que o descumprimento do disposto na presente cláusula ensejará a rescisão motivada de quaisquer contratos e/ou negócios que tenha celebrado com a CONVENIADA, sem prejuízo das demais penalidades contratuais atreladas, bem como das demais medidas cabíveis em todas as esferas, inclusive, mas não se limitando à, medidas administrativas, criminais e de reparação de danos sofridos.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si, seus empregados, preposto e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações não públicas reveladas pela outra Parte, Parceiros e Servidores, tais como transações realizadas com os Cartões, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, dados financeiros e estatísticos, senhas e outras, reveladas ou obtidas em virtude deste Contrato ("Informações Confidenciais"). O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais por cada uma das Partes será limitado à execução das Atividades e prestação dos Serviços, nos termos da LGPD e regulamentação aplicável.

16.2. A CONVENENTE deverá fornecer ao Conveniado autorização expressa de cessão de dados cadastrais e financeiros do servidor público.

16.3. A CONVENENTE declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR e a e a Política de Privacidade de Dados da CONVENIADA, disponível no link <https://www.odontoprev.com.br/home/portugues/politicas-privacidade-dados/index.xhtml>.

16.4. A CONVENENTE declara adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais contra, incluindo, mas não limitado a violação ou incidentes de segurança e acessos não autorizados.

16.5. Por sua natureza, os serviços prestados pela CONVENENTE no âmbito do presente Contrato não requerem o tratamento a dados pessoais, razão pela qual, fica expressamente proibido o acesso a estes dados, mesmo que acidentalmente.

16.6. A CONVENENTE compromete-se a orientar seus prepostos, funcionários e subcontratados sobre os seguintes aspectos:

a) A proibição de acessar dados pessoais no desenvolvimento de seu trabalho para a CONVENIADA;

b) A obrigação de informar a CONVENIADA sobre qualquer violação ou incidente de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em um eventual tratamento inadequado ou ilícito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

16.7. Caso, como consequência de alguma violação ou incidente de segurança ou caso seja inevitável para a execução do objeto do Contrato, a CONVENENTE, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, tiverem acesso ou realizarem tratamento dos dados pessoais:

Prefeitura Municipal de Buerarema



- a) A CONVENENTE se compromete a cumprir e fazer com que seus prepostos, funcionários e subcontratados cumpram as obrigações de confidencialidade dos dados pessoais, que deverá manter-se após o encerramento do Contrato, abstendo-se de fazer uso dos mesmos para qualquer finalidade.
- b) A CONVENENTE será responsável pelo tratamento de dados nos termos da legislação vigente aplicável, normas de segurança da informação da CONVENIADA.
- c) A CONVENENTE notificará a CONVENIADA sobre quais dados pessoais precisará tratar e o fundamento legal para tanto.
- d) A CONVENENTE indenizará a CONVENIADA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais.
- e) A CONVENENTE fica expressamente proibida de divulgar Dados Pessoais para terceiros, a qualquer tempo, exceto nas seguintes hipóteses: (i) mediante autorização prévia, e por escrito, da CONVENIADA; (ii) segundo as Normas de Proteção de Dados, contanto que a CONVENENTE empenhe esforços razoáveis para compartilhar apenas a quantidade mínima necessária de Dados Pessoais para o cumprimento da obrigação legal, e sendo a CONVENIADA notificada o quanto antes e sempre que isso acontecer. Para os fins desta Cláusula, Dados Pessoais serão tratados como informações confidenciais.

16.8. Fica obrigada a CONVENENTE a destruir os dados pessoais, de maneira adequada, tão logo tenha decorrido o prazo legal de armazenamento ou concluída a finalidade do tratamento.

16.9. Em caso de rescisão do Convênio ou término dos serviços objeto deste Convênio, a CONVENENTE se obriga a devolver todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Convênio, de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão ou término contratual, não sendo permitido que a CONVENENTE realize qualquer tipo de cópia dos referidos arquivos.

16.10. Caso a CONTRATADA seja OPERADORA e necessária para a execução do Contrato a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais pela CONTRATADA, esta deverá, enquanto exportadora de dados:

- a. informar previamente a ODONTOPREV sobre a Transferência Internacional de Dados a ser realizada;



Prefeitura Municipal de Buerarema



- b. adotar mecanismo de Transferência Internacional válido, em observância aos requisitos da Legislação Aplicável, em especial na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, para sua efetivação e assumindo integral responsabilidade sobre este fluxo de Tratamento pelos eventuais Suboperadores envolvidos, e mantendo registro atualizado da avaliação jurídica e documental que sustenta o referido mecanismo;
- c. indicar à ODONTOPREV o mecanismo de Transferência Internacional adotado, fornecendo cópia integral do instrumento jurídico vigente correspondente ao mecanismo adotado, observado o sigilo comercial e industrial;
- d. informar a ODONTOPREV sobre o(s) país(es) para o(s) qual(is) os dados serão enviados, garantindo que avaliou e documentou o nível de garantia à proteção de dados oferecido no país de destino; e
- e. informar a ODONTOPREV sobre: (i) a forma, a duração e a finalidade específica da Transferência Internacional, (ii) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, e (iii) as medidas de segurança adotadas em relação à Transferência Internacional.

16.11 Caso a CONTRATADA seja CONTROLADORA e uma das Partes realize Transferência Internacional de Dados Pessoais para terceiros para a execução do Contrato, deverá, enquanto exportadora de dados, cumprir os requisitos da Legislação Aplicável, em especial a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, para sua efetivação, incluindo:

- a. adotar mecanismo de Transferência Internacional válido;
- b. cumprir as obrigações de transparência das informações e de adoção de medidas de segurança em relação à Transferência Internacional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através de plataforma homologada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Prefeitura Municipal de Buerarema



17.2. As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a plataforma utilizada para assinatura eletrônica atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

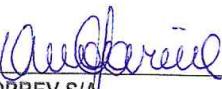
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente Convênio é a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Buerarema - Ba.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Buerarema/Ba, 04 de setembro de 2025


GERIVALDO SOUZA FREITAS
PREFEITO - CONVENIADO


ODONTOPREV S/A
CONVENENTE

TESTEMUNHA 1

NOME: Isaai José dos Santos Neto
RG: 0601664076

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
RG: _____


www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema


Avenida Góes Calmon 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP.45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

